



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

35ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória

Rua Raulino Gonçalves nº190, nº 200, Enseada do Suá, Vitória/ES. CEP: 29.050-405
Tel.: (27) 3145-5000

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Referência: Procedimento Preparatório nº 2018.0002.6455-87

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, por meio da 35ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória/ES, representado pela Promotora de Justiça, Dra. Sandra Lengruber da Silva, doravante denominado COMPROMITENTE, de um lado: e, do outro, a empresa **INSTITUTO ENSINAR BRASIL** (Faculdade Doctum), representada pela gerente administrativa [REDACTED] juntamente a advogada [REDACTED] [REDACTED] doravante denominada COMPROMISSÁRIA, abaixo assinados, nos termos que autorizam o artigo 129, III, da Constituição Federal, os artigos 81 e 82, ambos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), e o artigo 6º, do Decreto Federal nº 2.181/98, e,

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público, através dos seus Órgãos de Execução, promover, dentre outras, a proteção e defesa dos direitos dos consumidores, considerados em amplitude difusa, coletiva ou individual homogênea, na forma do art. 127 e art. 129, III, ambos da Constituição da República:

CONSIDERANDO o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo, na forma do art. 4º, da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor):

CONSIDERANDO ser direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de eventuais danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos (art. 6º, inciso VI, da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor):

CONSIDERANDO que é dever dos Órgãos de Proteção e Defesa dos consumidores coibirem todos os abusos praticados no mercado de consumo:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

35ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória

Rua Raulino Gonçalves nº190, nº 200, Enseada do Suá, Vitória/ES. CEP: 29.050-405
Tel.: (27) 3145-5000

CONSIDERANDO que toda informação ou publicidade vincula o fornecedor e integra o contrato que vier a ser celebrado, nos termos do art. 30, da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que as cláusulas contratuais serão interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor, nos termos do art. 47, da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO o trâmite do Procedimento Preparatório n.º. 2018.0002.6455-87 nesta Promotoria de Justiça, o qual versa sobre supostas irregularidades praticadas pela Faculdade Doctum no que tange ao descumprimento da oferta e da publicidade veiculadas;

CONSIDERANDO que o §6º, do artigo 5º, da Lei n.º 7.347/85, dispõe sobre a possibilidade de ser tomado o compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, com eficácia de título executivo extrajudicial;

RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A COMPROMISSÁRIA se compromete a cumprir seu dever de informação de forma ampla, bem como as ofertas constantes das publicidades veiculadas de prestação de seus serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA: A COMPROMISSÁRIA se compromete a ressarcir todos os alunos que pagaram a matrícula ou a rematrícula no valor integral, nos casos em que os contratos de prestação de serviços tenham sido firmados exclusivamente em decorrência da campanha publicitária veiculada no 1º semestre do ano de 2017, denominada "Dia do Servidor", que ofertou 50% (cinquenta por cento) de desconto nas mensalidades até o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

35ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória

Rua Raulino Gonçalves nº190, nº 200, Enseada do Suá, Vitória/ES. CEP: 29.050-405
Tel.: (27) 3145-5000

final do curso, para os que iniciassem no referido semestre na Faculdade/Campus de Serra/ES;

§ 1º: O ressarcimento será feito a cada aluno individualmente, mediante pagamento em espécie ou por meio de depósito em conta bancária do credor, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação de requerimento, acompanhado de comprovante de pagamento da matrícula/rematricula, feito integralmente à época;

§ 2º: Considera-se “matricula” ou “rematricula” as primeiras mensalidades de cada período, isto é, aquelas correspondentes ao mês de janeiro e julho, ainda que o efetivo pagamento tenha ocorrido anteriormente;

§ 3º: A COMPROMISSÁRIA assume a obrigação de, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente acordo, apresentar ao COMPROMITENTE listagem contendo o nome de todos os consumidores/alunos que se enquadrem na situação descrita no *caput*;

§ 4º: A COMPROMISSÁRIA assume a obrigação de, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente acordo, notificar, por todos os meios disponíveis, todos os consumidores/alunos que se enquadrem na situação descrita no *caput*;

CLÁUSULA TERCEIRA: A COMPROMISSÁRIA assume a obrigação de fazer consistente em cumprir a publicidade que ofertou, consistente em conceder 50% (cinquenta por cento) de desconto nas mensalidades até o final do curso, para os alunos vinculados à campanha publicitária objeto deste procedimento, intitulada de “Dia do Servidor”, que ingressaram no primeiro semestre de 2017, inclusive nos meses considerados como de matrícula ou de rematricula.

CLÁUSULA QUARTA: Fica estipulada sanção pecuniária por cada descumprimento, no montante correspondente a 10.000 (dez mil) VRTEs, a ser revertido em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor e exequível pelo Ministério Público Estadual,



sem prejuízo das sanções previstas no artigo 56, do Código de Defesa do Consumidor, e de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA: O presente ajustamento tem eficácia em toda a área de atuação da comissão, ficando eleito o foro de Vitória para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do aqui acordado, em razão do disposto no artigo 92, inciso II, da Lei 8.078/90.

O presente Termo de Ajustamento de Conduta entra em vigor na data de sua assinatura.

E por estarem assim comprometidos, todos firmam este termo em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Vitória, 10 de outubro de 2018.

SANDRA LENGGHEER DA SILVA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

INSTITUTO ENSINAR BRASIL

(Faculdade Doctum)

OAB/ES